



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARPINA / PE**

Processo nº 0005406-47.2022.8.17.2470

Recuperação Judicial

FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA

LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, em complemento à petição de *ID 166179394*, expor algumas informações extras que julga serem relevantes e necessárias, e que devem ser levadas em consideração ao analisar o presente pedido.

1. Cumpre rememorar que o I. Administrador Judicial, em sua manifestação de *ID 164602954*, indicou os dias 18/04/2024 e 25/04/2024, para a realização da assembleia geral de credores.

2. No entanto, a Recuperanda traz alguns fatores que demonstram a necessidade de adiamento das datas para realização do ato assemblear.

3. No dia 12 de março, após cinco longos anos de espera, a empresa obteve a habilitação SIF 4398 para exportar seus produtos para a República Popular da China, conforme documento anexo. Tal conquista representa um marco significativo para os negócios da empresa e abre perspectivas importantes para seu crescimento e desenvolvimento.

4. A Recuperanda teve a oportunidade de estabelecer contatos com empresas de diversas regiões da China, com ênfase na região Sul. Acredita-se que tenha realizado um trabalho de relacionamento comercial exemplar entre a FTS – FRIBEV e as empresas e entidades do setor da proteína animal, mas não apenas isso, a empresa também fortaleceu os laços de relacionamento sustentável com representantes do setor varejista, especialmente na região da Grande Pequim e na cidade de Wuhan. Nesses locais, está prevista a realização de vendas diretas aos balcões de grandes varejistas, o que atenderá às necessidades do atacadista/atravessador.

5. Todavia, é necessário ressaltar que, apesar deste avanço, a Recuperanda enfrenta dificuldades financeiras decorrentes de um contrato desfavorável com a empresa RAMAX. Embora este contrato tenha sido acertadamente rescindido por este Juízo em 28/03/2024, uma decisão judicial equivocada proferida pela 2ª Vara Cível de São Paulo, mantém a ocupação da planta pela RAMAX, o que compromete severamente a capacidade da empresa de retomar plenamente suas operações e explorar todo o potencial da habilitação concedida.

6. Durante uma missão comercial à China em 21/03/24, a Recuperanda dedicou 15 (quinze) dias a intensas negociações,

resultando na assinatura de contratos promissores com diversas empresas do setor. Estes acordos garantem adiantamentos financeiros significativos e abrem novas perspectivas de negócios e parcerias estratégicas que fortalecerão a posição da empresa no mercado internacional.

7. Por questões de sigilo comercial e ética empresarial, os detalhes desses contratos **serão devidamente apresentados ao Administrador Judicial em momento oportuno, garantindo a transparência e a integridade das negociações da empresa**, entretanto, ao menos por ora, não será possível apresentar as referidas informações nestes autos.

8. Cumpre salientar que os referidos contratos contribuiriam com o cumprimento dos termos estabelecidos no plano de recuperação judicial, e consequente desfecho positivo do processo recuperacional com o soerguimento e manutenção das atividades da Recuperanda

9. Nesse contexto, a empresa acredita firmemente que uma **prorrogação de 90 dias para a realização da Assembleia Geral de Credores é justificada e essencial para garantir que possa aproveitar ao máximo as oportunidades recentemente conquistadas na China e possibilitar a superação dos desafios enfrentados.**

10. Além disso, é importante destacar que as parcerias estabelecidas na China não só fortalecerão a posição da empresa no mercado internacional, mas também abrirão novas oportunidades de negócios em diversas regiões do país, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

11. Diante do exposto, **reitera os pedidos formulados anteriormente, para que se proceda a intimação da Ilustríssima Administradora Judicial para que reconsidere as datas propostas para a**



Moraes Jr Advogados

realização da assembleia geral de credores, sugerindo-se que seja aguardado um período mínimo de 90 (noventa) dias. Tal medida proporcionará à empresa Recuperanda aproveite plenamente as oportunidades recentemente conquistadas, e, além disso, seja possível concluir as conversas com as partes credoras para o amadurecimento das negociações em curso.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP 200.488